CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
Av. Prudente de Morais, 2410, - Bairro Barro Vermelho, Natal/RN, CEP 59022-545
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - http://www.cbm.rn.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 08810128.000603/2026-26

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO (ART. 6º, XXIII, "A", DA LEI Nº 14.133/2021)

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa regularmente habilitada perante os órgãos de trânsito competentes para a prestação continuada, sob demanda, de fornecimento de placas de identificação veicular (PIV), padrão Mercosul, destinadas à frota do Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Norte (CBMRN), conforme especificações técnicas e normativas vigentes, destinadas à identificação oficial da frota do Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Norte – CBM-RN, abrangendo viaturas operacionais, veículos administrativos, reboques e motocicletas.

1.2. A natureza do objeto consiste em **aquisição de bens comuns**, com fornecimento parcelado e sob demanda, durante a vigência da contratação, até o limite dos quantitativos máximos estimados e contratados para cada item.

1.3. Os quantitativos encontram-se detalhados na tabela abaixo:

Lote	Item	Descrição	Unidade	Quantidade
01	01	Placa de identificação veicular – Padrão Mercosul, para veículos (viaturas operacionais, administrativas e reboques). Atender ao padrão Mercosul conforme legislação do CONTRAN; conter elementos de segurança obrigatórios (QR Code, código verificador, elementos holográficos etc.); ser fornecidas por empresa credenciada ao DETRAN-RN; estar em conformidade com as normas vigentes aplicáveis (ABNT e demais normas regulamentares).	Par	195
01	02	Placa de identificação veicular – Padrão Mercosul, para Motocicletas. Atender ao padrão Mercosul conforme legislação do CONTRAN; conter elementos de segurança obrigatórios; ser fornecidas por empresa credenciada ao DETRAN-RN; estar em conformidade com as normas vigentes aplicáveis.	Unidade	10

1.4. **Vigência e prorrogação contratual**

1.5. O prazo de vigência do contrato será de **2 (dois) anos**, contados da data de sua assinatura ou da data indicada no instrumento contratual, desde que observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários e a previsão no plano plurianual, quando a vigência ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

1.5.0.1. A vigência inicial de 2 (dois) anos deverá observar o enquadramento jurídico da contratação e os requisitos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, inclusive a caracterização da necessidade administrativa como permanente ou prolongada, a demonstração da vantagem econômica e a disponibilidade de créditos orçamentários. A possibilidade de prorrogação ficará condicionada à previsão no instrumento contratual, à manutenção da vantajosidade e ao atendimento dos demais requisitos legais.

1.6. O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, mediante termo aditivo, até o limite máximo de 10 (dez) anos de vigência total, desde que a contratação esteja juridicamente enquadrada como fornecimento contínuo, haja previsão no instrumento contratual, seja demonstrada a permanência da vantagem econômica para a Administração, exista disponibilidade orçamentária e sejam atendidos os demais requisitos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021. A prorrogação não será automática e dependerá de manifestação motivada da Administração antes do término da vigência

1.7. A mera celebração da contratação não gera para a CONTRATANTE obrigação de solicitar ou adquirir a totalidade dos quantitativos estimados, nem assegura à CONTRATADA direito à execução integral do quantitativo.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, "B", DA LEI Nº 14.133/2021)

2.1. A presente contratação fundamenta-se no Estudo Técnico Preliminar atualizado – ETP (SEI nº 44749188), elaborado no âmbito do Processo nº 08810128.000603/2026-26, que identificou a necessidade de assegurar a regularização, a identificação e a padronização da frota veicular do Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Norte – CBMRN, mediante a aquisição de placas de identificação veicular no padrão Mercosul, destinadas às viaturas operacionais, aos veículos administrativos, aos reboques e às motocicletas da Corporação.

2.2. Conforme consignado no ETP, "o problema a ser solucionado consiste na insuficiência de placas de identificação veicular disponíveis para atender às necessidades atuais e futuras da frota institucional, especialmente em razão da incorporação de novas viaturas, da existência de placas danificadas ou deterioradas e da necessidade de substituição de placas antigas, de modo a manter todos os veículos em condições regulares de circulação e devidamente identificados."

2.3. A contratação encontra-se alinhada ao **Plano Estratégico do CBM-RN**, especificamente:

- **Perspectiva:** Gestão Institucional;
- **Objetivo Estratégico 6:** Estruturar e modernizar os recursos materiais da Corporação;
- **Iniciativa Estratégica 33:** Realizar a aquisição de equipamentos, materiais e insumos para atividade operacional e administrativa, de acordo com o que há de melhor no mercado.

2.4. O objeto da contratação está previsto no **Plano de Contratações Anual 2026 (PCA 2026)**, com os seguintes dados:

- **ID PCA no PNCP:** 04994771000100-0-000001/2026;
- **Data de publicação no PNCP:** 17/12/2025;
- **Id do item no PCA:** 851;
- **Classe/Grupo:** 9999;
- **Identificador da futura contratação:** 925541-4/2026.

2.5. A ausência ou inadequação das placas de identificação "pode comprometer a regularidade dos veículos perante os órgãos de trânsito, dificultar sua identificação e fiscalização, além de ocasionar restrições à utilização de viaturas essenciais ao cumprimento das atividades institucionais", repercutindo diretamente na capacidade operacional e administrativa do CBMRN.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (ART. 6º, XXIII, "C", DA LEI Nº 14.133/2021)

3.1. A solução consiste na aquisição de placas de identificação veicular – PIV, no padrão Mercosul, destinadas à identificação oficial da frota do CBM-RN, abrangendo viaturas operacionais, veículos administrativos, reboques e motocicletas, conforme a necessidade institucional identificada pela Seção de Manutenção e Transportes do Centro de Logística – SMT/CLOG/CBMRN.

3.2. A contratação compreende o fornecimento das placas devidamente produzidas, estampadas e acabadas, em conformidade com a legislação de trânsito vigente, com as especificações técnicas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, pelos órgãos competentes e pelas normas e regulamentações aplicáveis à fabricação, estampagem, identificação, segurança, rastreabilidade e utilização das placas de identificação veicular.

3.3. O fornecimento será executado sob demanda da CONTRATANTE, de forma parcelada, durante a vigência do contrato, até o limite dos quantitativos máximos estimados e contratados para cada item.

3.4. Considerando o ciclo de vida do objeto, a solução compreende as etapas de fabricação/estampagem, fornecimento, transporte, entrega, conferência, recebimento, utilização nos veículos institucionais, eventual substituição em razão de defeito de fabricação e destinação adequada das placas inutilizadas.

3.5. Não haverá necessidade de contratação de serviços acessórios de manutenção ou assistência técnica, nem de contratação correlata ou interdependente para que o objeto produza os resultados pretendidos, uma vez que as placas constituem bens de consumo de utilização direta pela Administração.

3.6. A CONTRATADA deverá observar, durante a fabricação e o fornecimento, as normas técnicas, ambientais e de trânsito aplicáveis, bem como as exigências dos órgãos competentes.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, §1º, INCISO III)

4.1. Especificações técnicas do produto

4.1.1. As placas de identificação veicular deverão atender aos seguintes requisitos:

a) Padrão Mercosul, conforme legislação do CONTRAN vigente;

b) Conter todos os elementos de segurança obrigatórios (QR Code, código verificador, elementos holográficos etc.);

c) Ser fornecidas por empresa devidamente credenciada pelo DETRAN-RN;

d) Estar em conformidade com as normas técnicas aplicáveis (ABNT e demais normas regulamentares);

e) Ser novas, de primeiro uso, em perfeitas condições, sem defeitos, amassados, riscos, deformações ou quaisquer avarias que possam comprometer sua utilização, durabilidade, legibilidade ou segurança.

4.2. Catálogo Eletrônico de Padronização

4.2.1. Procurando atender ao artigo 19, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, o Estado do Rio Grande do Norte estabeleceu, em legislação própria, a criação de um Catálogo Eletrônico de Padronização (CEP), porém, até a presente data, tal instrumento não foi implementado pelo Estado.

4.2.2. Consultado o catálogo do Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, verifica-se que o referido catálogo possui, na presente data, apenas dois itens ("Água mineral natural, sem gás" e "Café e açúcar"), os quais não têm relação com a presente contratação.

4.2.3. Diante da impossibilidade de utilizar os referidos catálogos, o CBMRN justifica a não utilização do catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras.

4.3. Participação de ME/EPP – Cota exclusiva

4.3.1. Os itens serão destinados exclusivamente à participação de **microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais e equiparados**, para as contratações dos bens e serviços, conforme Art. 42 da Lei Complementar nº 675, de 06 de novembro de 2020, e da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

4.4. **Subcontratação**

4.4.1. **Não será admitida a subcontratação do objeto**, considerando que o fornecimento de placas de identificação veicular é objeto de baixa complexidade, que se dá de maneira direta entre o comprador e o prestador do serviço/fornecedor, e que a subcontratação poderia aumentar os riscos de descumprimento contratual e dificultar a rastreabilidade e o controle de qualidade.

4.5. **Garantia do produto**

4.5.1. A CONTRATADA deverá assegurar a qualidade e a conformidade das placas fornecidas durante o período de **garantia legal** e, se houver, durante o prazo de garantia contratual, responsabilizando-se pela substituição, sem ônus para a Administração, de placas que apresentem defeitos de fabricação, falhas de acabamento, perda prematura de características essenciais, descolamento ou deterioração anormal dos elementos de identificação e segurança, desde que não decorrentes de utilização inadequada, vandalismo, acidente, alteração ou dano provocado por terceiros.

4.5.2. A garantia deverá abranger, no mínimo, a conformidade do produto com as especificações técnicas e regulamentares exigidas para sua fabricação e utilização, sem prejuízo das garantias e responsabilidades previstas na legislação aplicável.

4.5.3. Eventual substituição decorrente de defeito de fabricação deverá ser realizada pela CONTRATADA sem custos adicionais para o CBMRN, incluindo, quando necessário, os custos de transporte, entrega e demais despesas diretamente relacionadas à substituição do material defeituoso.

4.6. **Manutenção e assistência técnica**

4.6.1. Não se aplica a exigência de serviço de manutenção preventiva ou corretiva, tampouco de assistência técnica continuada, tendo em vista que o objeto consiste no fornecimento de placas de identificação veicular, classificadas como material de consumo, cujo funcionamento não depende de componentes mecânicos, eletroeletrônicos ou sistemas sujeitos a manutenção periódica.

4.7. **Sustentabilidade**

4.7.1. A CONTRATADA deverá observar, no que couber, as seguintes práticas ambientais:

a) Utilização de materiais e processos de fabricação que atendam às normas técnicas e ambientais aplicáveis;

b) Redução de embalagens desnecessárias e utilização, sempre que tecnicamente viável, de materiais de embalagem recicláveis ou reciclados;

c) Adoção de medidas para otimização do transporte e das entregas;

d) Destinação ambientalmente adequada das placas substituídas, danificadas ou inutilizadas;

e) Encaminhamento dos resíduos passíveis de reaproveitamento ou reciclagem para sistemas de coleta compatíveis com sua composição e com a legislação ambiental aplicável.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (ART. 6º, XXIII, "E", DA LEI Nº 14.133/2021)

5.1. **Forma de fornecimento**

5.1.1. O fornecimento será executado **sob demanda** da CONTRATANTE, de forma parcelada, durante a vigência do ajuste, até o limite dos quantitativos máximos estimados e contratados para cada item.

5.1.2. Cada fornecimento será precedido de solicitação formal da CONTRATANTE, por meio de **Ordem de Fornecimento, Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente**, emitida pelo servidor ou unidade competente. A solicitação deverá indicar, no mínimo, o item, a quantidade, a identificação necessária do veículo (quando aplicável), o local de entrega e a data da emissão.

5.1.3. A CONTRATADA somente deverá produzir, providenciar e entregar as placas após o recebimento da respectiva solicitação formal, não sendo admitida a entrega antecipada de quantitativos não solicitados pela Administração, salvo autorização expressa da CONTRATANTE.

5.2. **Prazo de entrega**

5.2.1. O prazo de entrega dos bens é de **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento, pela CONTRATADA, de cada solicitação formal de fornecimento, podendo ser prorrogado por até igual período, desde que previamente acordado por ambas as partes.

5.3. **Local e horário de entrega**

5.3.1. Os itens deverão ser entregues no **Quartel do Comando-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Norte – QCG/CBMRN**, situado na **Avenida Prudente de Morais, nº 2410, Bairro Barro Vermelho, Natal/RN, CEP 59022-545**, ou em outro local formalmente indicado pela CONTRATANTE na respectiva Ordem de Fornecimento, Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente.

5.3.2. Os itens deverão ser entregues de **segunda a sexta-feira**, em dias úteis, em horário de expediente da unidade, das **8h00min às 12h00min**, podendo ser combinado junto aos fiscais do contrato a permanência na unidade por período maior ao expediente regular, desde que seja necessário e justificado.

5.3.3. O desrespeito ao horário desobriga os órgãos a autorizar a entrada no interior das organizações militares, devendo o licitante retornar dentro do horário de expediente para a realização do respectivo serviço, sem custos para a Administração Pública.

5.3.4. Os itens deverão ser fornecidos, descarregados e acondicionados em local indicado pelo CBMRN.

5.4. **Recebimento provisório**

5.4.1. Os bens serão **recebidos provisoriamente** no prazo de **5 (cinco) dias corridos**, por militar responsável

pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

5.5. **Recebimento definitivo**

5.5.1. Os bens serão **recebidos definitivamente** no prazo de **10 (dez) dias corridos**, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

5.5.2. Na hipótese de a verificação não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia posterior ao do esgotamento do prazo.

5.6. **Rejeição e substituição**

5.6.1. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **10 (dez) dias**, a contar da notificação à CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.6.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5.7. **Pagamento**

5.7.1. O pagamento será realizado exclusivamente em relação às quantidades efetivamente solicitadas, entregues e definitivamente recebidas pela CONTRATANTE, vedado o pagamento antecipado de materiais não entregues.

5.8. **Controle de saldo**

5.8.1. A CONTRATANTE manterá controle do saldo quantitativo contratado por item, de modo que nenhuma solicitação poderá ultrapassar o quantitativo máximo contratado ou o saldo disponível.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (ART. 6º, XXIII, "F", DA LEI Nº 14.133/2021)

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. O Corpo de Bombeiros do RN poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.7. A Administração poderá determinar a substituição das placas de identificação veicular que apresentarem defeitos, avarias, divergências ou desconformidade com as especificações técnicas e regulamentares estabelecidas neste Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.8.1. A fiscal titular do contrato será a 1º SGT QPBM WASHINGTON LUIZ DO **NASCIMENTO** , matrícula nº 169.674-2 e a fiscal suplente a 1º SGT QPBM **H**ENRIQUE **EDUARDO** DA COSTA, matrícula nº 114.207-0 .

6.9. O fiscal de contrato fiscalizará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação. (Decreto Estadual nº 32.449, de 2022, art. 48, III).

6.9.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive o controle do saldo e da vigência contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto Estadual nº 32.449, de 2022, art. 48, II).

6.9.2. O fiscal de contrato notificará formalmente a contratada quando forem constatados inadimplementos contratuais, para, dentro de um prazo razoável, elaborar manifestação e solução do problema (Decreto Estadual nº 32.449, de 2022, art. 48, X).

6.9.3. O fiscal de contrato deverá observar ainda as regras relativas a sua atuação de que trata o Título IV, Capítulo II, Seção IV, Subseção II do Decreto Estadual nº 32.449, de 2022.

6.10. O gestor de contrato deverá acompanhar o desenvolvimento da execução por meio de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado, o qual terá apoio técnico e operacional do fiscal de contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências.

6.10.1. O gestor de contrato deverá observar ainda as regras relativas a sua atuação de que trata o Título IV, Capítulo II, Seção IV, Subseção I do Decreto Estadual nº 32.449, de 2022.

6.10.2. O gestor titular do contrato será o ST QPRR BM PAULO SÉRGIO **RODRIGUES**, matrícula nº 113.272-5 e o gestor suplente o 1º SGT QPBM **MÁRCIO** ALVES DE MELO, matrícula nº 113.235-0.

6.10.3. A prorrogação dependerá de avaliação favorável da fiscalização e do gestor do contrato, autorização da autoridade competente, comprovação da disponibilidade orçamentária, manutenção das condições de habilitação da contratada e demonstração de que os preços e condições permanecem vantajosos para a Administração.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (ART. 6º, XXIII, "G", DA LEI Nº 14.133/2021)

7.1. Medição

7.1.1. A medição será realizada com base nos quantitativos efetivamente fornecidos e definitivamente recebidos pela CONTRATANTE, por item, mediante conferência física e documental dos materiais entregues.

7.1.2. A aferição será feita no ato do recebimento definitivo, após a verificação da qualidade, da quantidade e da conformidade das placas com as especificações contratadas.

7.2. Pagamento

7.2.1. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias**, contados da data do recebimento definitivo, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

7.2.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

7.2.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.

7.2.4. A Administração poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

7.2.5. O pagamento somente será efetuado após a verificação da regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA, comprovada mediante consulta a sistemas eletrônicos pertinentes.

7.2.6. É vedado o pagamento antecipado de materiais não entregues.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (ART. 6º, XXIII, "H", DA LEI Nº 14.133/2021)

8.1. Modalidade e forma de contratação

8.1.1. A contratação será realizada por meio de **dispensa de licitação**, com fundamento no **art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, tendo em vista que o valor estimado da contratação (R$ 53.300,00) encontra-se abaixo do limite legal para dispensa por valor para aquisição de bens.

8.1.2. A dispensa será conduzida preferencialmente na forma **eletrônica**, assegurando publicidade, competitividade e transparência ao procedimento.

8.1.3. Conforme consignado no ETP, "a celeridade do procedimento atende à urgência operacional da Corporação."

8.2. Critério de julgamento

8.2.1. O critério de julgamento será o de menor preço global do lote único, composto por dois itens, observadas as especificações técnicas, os quantitativos estimados e os demais requisitos estabelecidos neste Termo de Referência. A proposta deverá contemplar os preços unitários e totais de cada item, bem como o valor global do lote, não sendo admitida a contratação isolada de apenas um dos itens.

8.3. Habilitação

8.3.1. Deverá ser exigida, como condição de habilitação, a comprovação de:

I - **Habilitação Jurídica:**

a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual, ou documento equivalente de constituição e registro, conforme a natureza jurídica da licitante;;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária;

c) Documento de identificação do representante legal.

II - **Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante;

c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT).

III - **Habilitação Técnica:**

a) **Credenciamento vigente junto ao DETRAN-RN para fabricação e estampagem de placas veiculares no padrão Mercosul**, conforme exigência regulatória aplicável.

IV - Demais documentos exigidos pelo art. 62 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, no que couber para a dispensa de licitação.

8.4. Verificação de limites

8.4.1. Conforme Parecer nº 37/2025/PGE – PLCC, da Procuradoria-Geral do Estado do Rio Grande do Norte (Processo nº 08810071.000001/2025-91), "o cômputo deve considerar todas as despesas planejadas para aquele exercício financeiro", incluindo o somatório das despesas realizadas com objetos da mesma natureza. Assim, antes da

formalização da presente contratação, deverá ser verificado se o somatório das despesas com placas de identificação veicular no exercício financeiro corrente não ultrapassa o limite legal previsto no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, "I", DA LEI Nº 14.133/2021)

9.1. O valor total estimado para a contratação é de R$ 55.410,75 (cinquenta e cinco mil quatrocentos e dez reais e setenta e cinco centavos), conforme tabela abaixo:

Lote	Item	Descrição	Unid.	Qtd.	Preço Unitário	Preço Total
01	01	Placa de identificação veicular – Padrão Mercosul, para veículos (viaturas operacionais, administrativas e reboques).	Par	195	R$ 274,43	R$ 53.513,85
01	02	Placa de identificação veicular – Padrão Mercosul, para Motocicletas.	Unidade	10	R$ 189,69	R$ 1.896,90
Valor de referência da Contratação						R$ 55.410,75

9.2. O valor total estimado da contratação é de **R$ 55.410,75 (cinquenta e cinco mil, quatrocentos e dez reais e setenta e cinco centavos)**, conforme pesquisa de preços realizada no âmbito do Processo SEI nº 08810128.000603/2026-26, formalizada por meio do documento Pesquisa de Preços SEI nº 44558827 e do Relatório de Cotação SEI nº 44566216.

9.3. A estimativa do valor da contratação foi elaborada em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, considerando preços obtidos em sistemas oficiais de governo e contratações similares realizadas pela Administração Pública, observados os parâmetros previstos no art. 5º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021.

9.4. Para a determinação dos preços estimados, foram adotadas metodologias distintas para cada item, considerando a quantidade de preços coletados, a dispersão dos valores e a representatividade da amostra, conforme justificativas constantes do documento de Pesquisa de Preços.

9.5. Para o Item 1, referente às placas de identificação veicular no padrão Mercosul destinadas a veículos, viaturas operacionais, administrativas e reboques, foram coletados seis preços em sistemas oficiais de governo e em contratação similar realizada pela Administração Pública. Considerando a amplitude dos valores encontrados, adotou-se a mediana como método estatístico para definição do preço estimado, conforme o art. 6º da IN SEGES/ME nº 65/2021.

9.4.1. Os preços coletados para o Item 1 foram de R$ 145,91, R$ 176,95, R$ 258,86, R$ 290,00, R$ 296,67 e R$ 304,29. Após a ordenação dos valores, a mediana foi calculada pela média aritmética dos dois valores centrais, conforme demonstrado a seguir:

Mediana = (R$ 258,86 + R$ 290,00) ÷ 2 = R$ 274,43

Preço unitário estimado do Item 1: R$ 274,43.

9.4.2. Considerando a quantidade estimada de 195 pares, o valor total do Item 1 corresponde a:

195 x R$,274,43 = R$,53.513,85

9.5. Para o Item 2, referente às placas de identificação veicular no padrão Mercosul destinadas a motocicletas, foram coletados três preços provenientes de sistemas oficiais de governo e de contratação similar realizada pela Administração Pública. Considerando a compatibilidade e a baixa dispersão dos valores encontrados, adotou-se a média aritmética simples, conforme permitido pelo art. 6º da IN SEGES/ME nº 65/2021.

9.5.1. Os preços coletados para o Item 2 foram de R$ 200,00, R$ 189,08 e R$ 180,00. O preço médio foi calculado conforme a seguinte expressão:

Média = (R$ 200,00 + R$ 189,08 + R$ 180,00) ÷ 3 = R$ 189,69

Preço unitário estimado do Item 2: R$ 189,69.

9.5.2. Considerando a quantidade estimada de 10 unidades, o valor total do Item 2 corresponde a:

10 x R$,189,69=R$,1.896,90

9.7. A escolha da mediana para o Item 1 justifica-se pela amplitude dos preços coletados, que variaram de R$ 145,91 a R$ 304,29, sendo a mediana menos sensível à influência de valores extremos. Para o Item 2, a média aritmética mostrou-se adequada diante da proximidade entre os três preços obtidos, que variaram de R$ 180,00 a R$ 200,00.

9.8. Não foram excluídos preços da amostra utilizada, conforme registrado na pesquisa, uma vez que não foram identificados valores considerados inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados segundo os critérios adotados no levantamento.

9.9. Os documentos comprobatórios, as fontes consultadas, os preços individualmente considerados, as memórias de cálculo e as justificativas para a metodologia adotada encontram-se registrados na Pesquisa de Preços SEI nº 44558827 e no Relatório de Cotação SEI nº 44566216, que integram os autos do processo administrativo.

9.10. O valor estimado constitui referência para a instrução do procedimento de contratação e não representa

obrigação de aquisição integral dos quantitativos previstos, uma vez que o fornecimento será realizado sob demanda, de forma parcelada, conforme as necessidades da Administração e os limites estabelecidos no Termo de Referência.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 6º, XXIII, "J", DA LEI Nº 14.133/2021)

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados do Corpo de Bombeiros deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- **Crédito orçamentário:** 32.131.06.182.0100.2121.212101 – Manutenção e Funcionamento das Unidades Operacionais e Administrativas;
- **Elemento de despesa:** 33.90.30.44 – Material de Sinalização Visual e Afins - Identificação e Segurança;
- **Fonte de Recursos:** 0.7.59.000759 – Recursos vinculados a fundos (Adm. Direta e Indireta);
- **Valor:** R$ 55.410,75 (cinquenta e cinco mil quatrocentos e dez reais e setenta e cinco centavos).

11. REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

11.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data-base do orçamento estimado da contratação, conforme os arts. 25, § 7º, e 92, inciso V e §§ 3º e 4º, da Lei nº 14.133/2021.

11.2. Após o interregno mínimo de 1 (um) ano, os preços poderão ser reajustados mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, exclusivamente em relação às obrigações executadas após o implemento da anualidade, observadas as condições legais e contratuais aplicáveis.

11.3. A adoção do IPCA justifica-se por ser índice oficial de ampla abrangência, apto a refletir a variação geral dos preços da economia e a preservar o valor real dos preços contratados para o fornecimento das placas de identificação veicular, sem vinculação a uma marca ou fornecedor específico.

11.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

11.5. Caso o índice estabelecido para o reajustamento seja extinto, tenha sua divulgação suspensa ou se torne inaplicável, será adotado o índice substituto determinado pela legislação vigente. Na ausência de previsão legal, as partes deverão estabelecer, por meio de termo aditivo, índice oficial que reflita adequadamente a variação dos preços do objeto, observada a legislação aplicável.

11.6. O reajustamento será formalizado por apostilamento, quando cabível, nos termos do art. 136, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

11.7. O reajustamento ordinário não impede eventual restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, quando configuradas as hipóteses legais e comprovados os requisitos previstos no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.

12.2. Emitir as solicitações de fornecimento de forma clara e detalhada, indicando item, quantidade, identificação do veículo (quando aplicável) e local de entrega.

12.3. Verificar, no ato do recebimento, a conformidade dos bens entregues com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

12.4. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no material fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

12.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor e nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.

12.6. Designar servidores para acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

12.7. Aplicar as sanções previstas em lei e neste Termo de Referência, quando cabível.

12.8. Manter o controle do saldo quantitativo contratado por item.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Cumprir fielmente as obrigações assumidas, de acordo com as cláusulas contratuais e as normas deste Termo de Referência.

13.2. Fornecer os bens dentro dos prazos, quantidades e especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

13.3. Manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, incluindo a manutenção do **credenciamento vigente junto ao DETRAN-RN**.

13.4. Substituir, às suas custas, no prazo de 10 (dez) dias a contar da notificação, os bens que forem rejeitados em razão de desconformidade com as especificações contratadas.

13.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor.

13.6. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que anteceda o prazo de entrega, eventuais motivos de força maior que impeçam o cumprimento da obrigação, apresentando justificativas e comprovação documental.

13.7. Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes do fornecimento, incluindo transporte, embalagem, impostos, taxas, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

13.8. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes da contratação.

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Em caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais, a CONTRATADA ficará sujeita às sanções previstas nos **arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021**, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, garantido o contraditório e a ampla defesa:

I - **Advertência;**

II - **Multa:**

a) Multa moratória de **0,5% (zero vírgula cinco por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **30 (trinta) dias**, após o qual poderá ser caracterizada a inexecução total ou parcial do contrato;

b) Multa compensatória de **10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total do objeto;

c) Multa compensatória de **10% (dez por cento)** sobre o valor da parcela inadimplida, em caso de inexecução parcial do objeto;

d) As multas moratória e compensatória poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste Termo de Referência, observado o disposto no **art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021**.

III - **Impedimento de licitar e contratar** com a Administração Pública direta e indireta do Estado do Rio Grande do Norte, pelo prazo máximo de **3 (três) anos**, nos casos previstos no **art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021**;

IV - **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos previstos no **art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021**.

14.2. A aplicação das sanções observará o **devido processo legal**, com garantia de **contraditório e ampla defesa**, nos termos dos **arts. 157 a 163 da Lei nº 14.133/2021**.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme **art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021**.

14.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não tendo caráter compensatório e, portanto, não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se os procedimentos previstos na **Lei nº 14.133/2021**.

15. ANEXOS

15.1. ANEXO I - Estudo Técnico preliminar da contratação (SEI nº 44749188).

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Integram este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, os seguintes documentos:

a) **Estudo Técnico Preliminar - ETP** (SEI nº 44749188);

b) **Documento de Formalização da Demanda - DFD**;

c) **Pesquisa de preços** e respectivas memórias de cálculo;

d) Demais documentos que instruem o Processo nº 08810128.000603/2026-26.

16.2. As omissões deste Termo de Referência serão supridas pela **Lei Federal nº 14.133/2021**, pelo **Decreto Estadual nº 32.449/2023** e pelas demais normas aplicáveis.

16.3. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na contratação, conforme **art. 92, XVI, da Lei nº 14.133/2021**.

16.4. Os casos omissos serão resolvidos com base na **Lei nº 14.133/2021**, no **Decreto Estadual nº 32.449/2023**, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, nas demais normas legais aplicáveis.

16.5. Fica eleito o **Foro da Comarca de Natal/RN** para dirimir quaisquer questões oriundas da execução da

contratação, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Natal, data da assinatura.

(assinado eletronicamente)
RENNÊ **WILLER** REIS - 2º TEN QOEM
Centro Estratégico de Contratações - DAL/1

(assinado eletronicamente)
SAMUEL WAGNER **DANTAS** REVOREDO - CB QPBM
Centro Estratégico de Contratações - DAL/1

(assinado eletronicamente)
MISAEL **PEREIRA** DE ANDRADE SILVA - CB QPBM
Centro Estratégico de Contratações - DAL/1

Documento assinado eletronicamente por **MISAEL PEREIRA DE ANDRADE SILVA**, **Cabo QPBM**, em 06/11/2026, às 10:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018.

Documento assinado eletronicamente por **RENNE WILLER REIS**, **2º Tenente QOEM BM**, em 06/11/2026, às 10:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **45267409** e o código CRC **7B482A7E**.

Referência: Processo nº 08810128.000603/2026-26 SEI nº 45267409